



TERMO DE CONTRATO Nº 135/2019, LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S/A VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO, COM LINHAS TELEFÔNICAS SOB PLANO PÓS-PAGO E MODENS USB PARA ACESSO EXCLUSIVO A INTERNET COM AS 4G, PARA ATENDER TECNOLOGIA 3G E NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125.0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Antônio Poincaré Andrade Filho, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Ata de Posse da 9ª Legislatura publicada no Diário Oficial da AL – TO nº 2742 de 05/02/2019.

CONTRATADA: CLARO S/A pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henri Dunant nº 780, Santo Amaro – São Paulo - SP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 40.432.544/0001-47, por seu representante legal Melissanda Maris Ferreira da Silva Horta, RG 8.231.618 SSP – MG, CPF 028.124.916-47, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 00183/2019, Pregão Presencial n.º 0014/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato, com linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO e Modens USB para acesso exclusivo a Internet com tecnologia 3G e 4G, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornec	edor: CLARO S.A.				=001	
CNPJ: 40.432.544/0001-47 Telefone: (63)-2111-7081						
Endere	ço: Rua Henrique Dunant, 780 – Santo Amaro	– São F	'aulo - SI	<u> </u>		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Assinatura Plano de Voz	Und	200	20,00	4.000,00	48.000,0
02	Gestão e Controle dos acessos móveis	Und	200	8,29	1.658,00	19.896,0
03	Serviços de Dados Ilimitados 20gb para uso em Smartphone	Und	200	129,90	25.980,00	311.760,0
04	Acesso a Caixa Postal	Und	200	0,45	90,00	1.080,0
05	Mensagem de Texto – SMS	Und	200	0,45	90,00	1.080,0
06	Mensagem de Multimídia – MMS	Und	200	0,65	130,00	1.560,0
07	Serviços de Dados Ilimitados através para modem 3G/4G, com fornecimento do modem USB 20 GB	Und.	50	129,90	6.495,00	77.940,0







	TOTAL		_		58.368,00	700.416,00
16	Ligação tipo VC3 móvel-móvel operadora distintas	Min.	1000	1,65	1.650,00	19.800,00
15	Ligação tipo VC3 móvel-móvel mesma operadora	Min.	1000	0,65	650,00	7.800,00
14	Ligação tipo VC3 móvel-fixo	Min.	1000	0,85	850,00	10.200,00
13	Ligação tipo VC2 móvel-móvel operadora distintas	Min.	3000	1,65	4.950,00	59.400,00
12	Ligação tipo VC2 móvel-móvel mesma operadora	Min.	3000	0,65	1.950,00	23.400,00
11	Ligação tipo VC2 móvel-fixo	Min.	500	0,85	425,00	5.100,00
10	Ligação tipo VC1 móvel-móvel operadora distintas	Min.	15000	0,45	6.750,00	81.000,00
09	Ligação tipo VC1 móvel-móvel mesma operadora	Min.	3000	0,45	1.350,00	16.200,00
08	Ligação tipo VC1 móvel-fixo	Min.	3000	0,45	1.350,00	16.200,00

#### CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.
- 3.2. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como outros pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), estando incluído no preço toda e qualquer despesa necessária para o fornecimento do serviço, objeto desta licitação, tais como: portabilidade, comodato, atualização tecnológica, suporte técnico, execução dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, garantia, transportes, ferramentas, materiais, impostos, taxas, frete, treinamentos, deslocamentos, estadias, seguros e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais à Assembleia Legislativa.
- 3.3. As condições gerais da execução, da entrega e do recebimento dos serviços deverão ser observadas nas especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 700.416,00 (setecentos mil quatrocentos e dezesseis reais).
- 4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 4.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 4.4. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.
- 4.5. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- **4.6.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 4.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.









- 4.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no Termo de Referência.
- 4.9. A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue a ALETO, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 4.10. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida;
- 4.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 4.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;
- 4.13. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;
- 4.14. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;
- 4.15. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;
- 4.16. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;
- 4.17. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;
- 4.18. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.19. As faturas mensais devem conter, além daquelas legalmente exigidas pela ANATEL, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; número da linha; todas as ligações tarifadas (contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes) e total cobrado da Contratante;
- 4.20. Deverá ser disponibilizado a ALETO, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas, incluindo as ligações não cobradas.

#### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua celebração, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS









- 6.1. As despesas correrão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária.
  - 6.1.1. Unidade Orçamentária: 01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
  - 6.1.2. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 Coordenação e manutenção dos serv. Adm.
  - 6.1.3. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.
  - 6.1.4. Fonte de recursos 0100, do Tesouro ordinário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Assembleia Legislativa poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20° (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;







- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

# CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços.
- 8.2. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO









- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 9.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 9.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.
- c) Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.
- f) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Iniciar os procedimentos para a prestação dos serviços na assinatura do contrato, observando todos os prazos estipulados para entrega dos aparelhos e habilitação dos chips.
- b) Entregar os aparelhos móveis à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário e outros;
- c) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- d) Indicar representante para relacionar-se com a ALETO como responsável pela execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território
- g) Na eventual mudança de sistema, se for necessário, a Contratada deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.







h) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

k) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

l) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

m) Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

n) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

o) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

p) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

r) Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

s) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

t) Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a Contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.

u) Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste Termo de Referência, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

v) Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

x) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

y) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

z) Providenciar o servi
ço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante:

z.1) A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

z.2) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante

credenciado da CONTRATANTE;

a.a) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

a.b) A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

a.c) Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 014/2019.





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.
- 16.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas (TO), 16 de outubro 2019.

CONTRATANTE

Dep. ANTÔNIO ANDRADE

Presidente AL/TO

CONTRATADA CLARO S/A

1ª. Testemunha

2a. Testemunha





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia móvel.

1.1. Detalhamento do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de voz englobarão:
  - 2.1.1. Serviços de Telefonia Móvel de natureza local VC1, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
  - 2.1.2. Serviços de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Regional VC2, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
  - 2.1.3. Serviço de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Nacional VC3, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
  - 2.1.4. Serviços de Mensagens Mensagens Curtas SMS.
  - 2.1.5. Serviços de Adicional de Chamadas AD2.
  - 2.1.6. Serviços de Deslocamento de Chamadas DSL2.
  - 2.1.7. Serviços de assinatura.
  - 2.1.8. Ferramenta de gestão.
- 2.2. Os serviços de dados englobarão o acesso à internet banda larga, no mínimo com tecnologia digital 4G, 3G e EDGE, ou superior, para transmissão de dados em aparelhos Smartphones.
  - 2.2.1. A prestação de serviço de dados deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizada em toda a área de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com cobertura mínima de 50% dos municípios do Estado.
- 2.3. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.





DPPR	0.001
Fls	_
Rub	_
PTG	

- 2.4. A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado do Paraná e demais Estados Brasileiros ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 2.5. Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da CONTRATANTE das linhas telefônicas de telefonia celular de cada aparelho, cujo custo deverá ser explicitado na proposta de preços e incluso no preço do encargo mensal oferecido.
- 2.6. O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:
  - 2.6.1. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intragrupo) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas, independentemente da quantidade de chamadas. O valor de assinatura mensal de cada aparelho sempre será cobrado, para aparelhos em condições de utilização (não inclui os equipamentos de *backup*).
  - 2.6.2. O serviço de acesso à Internet (*Upload* e *Download*) deverá ser composto de um pacote de dados com franquia mínima de 3GB, com velocidade média de 1 Mbps, conforme padrão Anatel, sendo permitida a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.
  - 2.6.3. A tecnologia a ser adotada para as estações móveis deverá ser, no mínimo, GSM (*Global System for Mobile Communications*), HSPA (*High Speed Packet Access*) ou LTE (*Long Term Evolution*), a depender da disponibilidade local. A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias.
  - 2.6.4. As estações móveis (*Smartphones*) a serem fornecidas deverão possuir chip (identificador da linha, usuário).
  - 2.6.5. A CONTRATADA, sem custo adicional, deverá enviar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas em arquivo eletrônico no formato TXT padrão FEBRABAN, ou CSV (Excel), em mídia CD/DVD ou disponibilização na Internet.

# 3. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. O valor do CONTRATO será composto a partir do preenchimento do valor unitário de cada serviço, conforme tabela abaixo:





LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QT. MENSAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO (24 MESES)	VALOR GLOBAL (24 MESES)
	01	Assinatura mensal da linha móvel – Aparelho tipo 01	4	R\$ 19,30	R\$ 77,20	R\$ 463,20	R\$ 1.852,80
	02	Assinatura mensal da linha móvel – Aparelho tipo 02	81	R\$ 19,30	R\$ 1.563,30	R\$ 463,20	R\$ 37.519,20
	03	Ferramenta de gestão via internet	85	R\$ 4,60	R\$ 390,72	R\$ 110,40	R\$ 9.384,00
	04	Intragrupo tarifa zero estadual	85	R\$ 11,30	R\$ 960,50	R\$ 271,20	R\$ 23.052,00
	05	Pacote de dados Smartphone 3GB	85	R\$ 68,23	R\$ 5.799,83	R\$1.637,52	R\$ 139.189,20
	06	Ligações com valor de comunicação local (VC1) para celulares da mesma operadora	12.750	R\$ 0,26	R\$ 3.315,00	R\$ 6,24	R\$ 79.560,00
	07	Ligações com valor de comunicação local (VC1) para celulares de outras operadoras	12.750	R\$ 0,26	R\$ 3.315,00	R\$ 6,24	R\$ 79.560,00
01	08	Ligações com valor de comunicação local (VC1) para telefones fixos	12.750	R\$ 0,26	R\$ 3.315,00	R\$ 6,24	R\$ 79.560,00
	09	Ligações com valor de comunicação interurbana regional (VC2) para celulares da mesma operadora	10.200	R\$ 0,37	R\$ 3.808,00	R\$ 8,88	R\$ 90.576,00
	10	Ligações com valor de comunicação interurbana regional (VC2) para celulares de outras operadoras	10.200	R\$ 0,97	R\$ 9.860,00	R\$ 23,28	R\$ 237.456,00
	11	Ligações com valor de comunicação interurbana regional (VC2) para telefones fixos	10.200	R\$ 0,57	R\$ 5.814,00	R\$ 13,68	R\$ 139.536,00
	12	Ligações com valor de comunicação interurbana nacional	10.200	R\$ 0,37	R\$ 3.808,00	R\$ 8,88	R\$ 90.576,00



do Estado do Paraná



DPPR
Fls. \_\_\_\_\_
Rub. \_\_\_\_
PTG

#### Defensoria Pública do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

	(VC3) para celulares da mesma operadora					
13	Ligações com valor de comunicação interurbana nacional (VC3) para celulares de outras operadoras	10.200	R\$ 1,03	R\$10.540,00	R\$ 24,72	R\$ 252.144,
14	Ligações com valor de comunicação interurbana nacional (VC3) para telefones fixos	10.200	R\$ 0,60	R\$ 6.154,00	R\$ 14,40	R\$ 146.880
15	Serviços de adicional de chamada (AD2)	10.200	R\$ 0,33	R\$ 3.400,00	R\$ 7,92	R\$ 80.784,
16	Serviço de deslocamento de chamada (DSL2)	10.200	R\$ 0,33	R\$ 3.400,00	R\$ 7,92	R\$ 80.784,
17	Serviço de SMS, equivalente a XXX mensagens por dispositivo	8.500	R\$ 0,23	R\$ 1.926,67	R\$ 5,52	R\$ 46.920,

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 67.447,22

(Sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

#### VALOR GLOBAL EM 24 MESES: R\$ 1.618.733,28

(Um milhão seiscentos e dezoito mil setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)

#### 4. DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, aparelhos de modelos diferentes, dos TIPOS 01 e 02, que atendam às especificações citadas;
- 4.2. Os aparelhos smartphones deverão possuir as seguintes características mínimas:
  - 4.2.1. Gama Altíssima Tipo 01: Processador *octa-core* (*quad-core* de 2,3ghz no mínimo + *quad-core* de 1.6ghz no mínimo) ou superior; Dual chip 4G; 4 GB de memória RAM ou superior; 64 GB de armazenamento ou superior; Tela de 5,5"; Resolução de tela de 1440x2560 (*Quad HD*) ou superior; Câmera de 16 MP ou superior (12 MP se equipado com tecnologia dual pixel ou dual-câmera); Câmera frontal de 5 MP ou superior; Suporte a desbloqueio de tela por impressão digital; Suporte a redes GSM, HSPA, LTE e LTE-A; *Wi-fi* 802.11 a/b/g/n/ac; Bluetooth 4.2 ou superior; USB 3.1 tipo-C; NFC; GPS; Bateria de 3300 mAh ou superior; Suporte a carregamento rápido; Sistema operacional Android 8.0 ou superior, ou Android 7.0 (ou superior) com garantia de suportar





a atualização para 8.0 ou superior; Aparelho novo, de primeiro uso, original, lacrado na caixa com manual e acessórios (cabo USB, fones e carregador rápido).

- 4.2.2. Gama alta Tipo 02: Processador *octa-core* (de no mínimo 1.6ghz) ou superior; Dual *chip* 4G; 3 GB de memória RAM ou superior; 32 GB de armazenamento ou superior; Tela de 5,5"; Resolução de tela de 1080x1920 *pixels* (*Full HD*) ou superior; Câmera de 12 MP ou superior; Câmera frontal de 5 MP ou superior; Suporte a desbloqueio de tela por impressão digital; Suporte a redes GSM, HSPA e LTE; *Wi-fi* 802.11 a/b/g/n/ac; *Bluetooth* 4.2 ou superior; NFC; GPS; Bateria de 3000 mAh ou superior; Suporte a carregamento rápido; Sistema operacional Android 8.0 ou superior, ou Android 7.0 (ou superior) com garantia de suportar a atualização para 8.0 ou superior; Aparelho novo, de primeiro uso, original, lacrado na caixa com manual e acessórios (cabo USB, fones e carregador rápido).
- 4.3. Os aparelhos, bem como os *kits* básicos, fornecidos em regime de comodato serão devolvidos ao final do contrato, no estado em que se encontrarem.
- 4.4. Os modelos do aparelho celular digital, os acessórios que compõem o *kit* básico, a ser ofertado pela CONTRATADA em regime de comodato, serão analisados e aprovados pelo Departamento de Informática, a fim de que sejam verificadas as características mínimas indicadas no item 5.2.
- 4.5. Os aparelhos deverão ser de tecnologia compatível com o sistema de telefonia proposto e atender às seguintes condições:
  - a) ser equipamentos homologados pela ANATEL.
  - b) deverão ser novos, sem uso;
  - c) deverão contemplar os acessórios exigidos, sem que isto represente custos adicionais para a CONTRATANTE;
  - d) deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação que deverá vigorar pelo mesmo período da permanência dos equipamentos com a CONTRATANTE;
- 4.6. A solicitação de assistência técnica poderá ser feita diretamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná ou pelo Agente Público que estiver utilizando o aparelho, devendo a CONTRATADA apresentar rol estadual de autorizadas a realizarem o serviço, bem como garantia de realização de reparos, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
  - 4.6.1. Durante o período em que o aparelho estiver em posse da assistência técnica, deverá ser disponibilizado ao usuário aparelho reserva.
    - 4.6.1.1. O período a que o item acima se refere não deverá ser superior a 30 dias.





Г	D	PPF	3
F	ls.		
R	ub.		
	F	TG	

- 4.6.2. Caso sejam registradas 3 passagens por assistência técnica em um único aparelho e o defeito persistir, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA, em prazo não superior a 30 dias, por outro equivalente.
- 4.7. A contratada deverá efetuar substituição dos aparelhos a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua habilitação, mediante aprovação pelo órgão usuário.
- 4.8. No caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Estado do Paraná através de seus órgãos a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades.

#### 5. DOS QUANTITATIVOS

TIPO DE APARELHO	QUANTITATIVO
Tipo 01	04
Tipo 02	81
TOTAL GERAL	85

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Após a prestação do serviço, o pagamento pela prestação dos serviços objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, devendo a apresentação ocorrer com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.
- 6.2. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável, encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade da empresa, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.
  - 6.2.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.
  - 6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 6.3. Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com este Termo de Referência, irregular, na falta de prestação de





quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

- 6.5. A Nota Fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta (podendo ser da matriz, conforme descrito no anexo II), sob pena de não ser efetuado o pagamento.
  - 6.5.1. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.
  - 6.5.2. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 6.6. Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.
  - 6.6.1. Neste caso, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.
  - 6.6.2. Caso a fatura vença durante este período, a mesma deverá ser reemitida, após a solução das respectivas pendências, com novo prazo para pagamento de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7. Os pagamentos mensais observarão as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente termo de referência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 6.10. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.





PTQ

Defensoria Pública do Estado do Paraná Gabinete da Defensoria Pública Geral

Protocolo n.º 15.976.772-0

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO · PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

Nos termos dos artigos 4°, inciso XXII da Lei Federal n.° 10.520/2002 e 58, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **HOMOLOGO** todos os procedimentos realizados pelo Sr. Pregoeiro referentes ao Pregão Eletrônico n.° 005/2019, em favor da licitante a seguir arrolada:

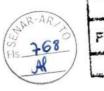
LOTE	LICITANTE ADJUDICATÁRIA	VALOR GLOBAL MENSAL
01	TELEFÔNICA BRASIL S/A CNPJ 02.558.157/0001-62	R\$ 9.222,50

VALOR GLOBAL TOTAL (EM 24 MESES): R\$ 221.340,00 (duzentos e vinte e um mil trezentos e quarenta reais).

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Parañá





# ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - (PR)

Licitação: (Ano: 2019/ DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA / Nº Processo: 14,976,772-0)

às 13:05:41 horas do dia 19/07/2019 no endereço R CRUZ MACHADO-58 ED CAETANO MUNHOZ ROCHA, bairro CENTRO, da cidade de CURITIBA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EDUARDO JOSE RAMALHO STROPARO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 14.976.772-0 - 2019/005/2019 que tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia móvel.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Referente ao lote 01, nos termos do Anexo I do edital. Relembramos que o critério para lances será o VALOR GLOBAL MENSAL.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
19/07/2019 08:48:36:261	TIM S.A.	R\$ 67,447,22
18/07/2019 16:53:15:046	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 60,000,00
17/07/2019 17:20:37:223	CLARO SA	R\$ 62,500,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Referente ao lote 01, nos termos do Anexo I do edital. Relembramos que o critério para lances será o VALOR GLOBAL MENSAL.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
19/07/2019 13:22:11:554	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 9.245.20
19/07/2019 13:18:45:600	CLARO SA	R\$ 14.990,00
19/07/2019 13:28:19:931	TIM S.A.	R\$ 26.978.15

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

Página 1 de 3



No dia 19/07/2019, às 13:42:18 horas, no lote (1) - Referente ao lote 01, nos termos do Anexo I do edital. Relembramos que o critério para lances será o VALOR GLOBAL MENSAL. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/08/2019, às 14:23:09 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/08/2019, às 14:23:09 horas, no lote (1) - Referente ao lote 01, nos termos do Anexo I do edital. Relembramos que o critério para lances será o VALOR GLOBAL MENSAL. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declarado vencedor. No dia 08/08/2019, às 14:56:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 08/08/2019, às 14:56:26 horas, no lote (1) - Referente ao lote 01, nos termos do Anexo I do edital. Relembramos que o critério para lances será o VALOR GLOBAL MENSAL. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Analisada a documentação e verificado o cumprimento aos requisitos determinados pelo instrumento convocatório, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10520/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, e legislação complementar, o pregoeiro ADJUDICA o objeto em favor do licitante TELEFONICA BRASIL S/A.

No dia 08/08/2019, às 14:56:26 horas, no lote (1) - Referente ao lote 01, nos termos do Anexo I do edital. Relembramos que o critério para lances será o VALOR GLOBAL MENSAL. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa TELEFONICA BRASIL S.A. com o valor R\$ 9.222,50.

No dia 12/08/2019, às 11:31:31 horas, a autoridade competente da licitação - EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processoa

EDUARDO JOSE RAMALHO STROPARO

Pregoeiro da disputa

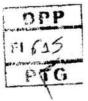
**EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO** 

Autoridade Competente

TIAGO HERNANDES TONIN

12/08/2019 Página 2 de 3





# Membro Equipe Apoio

# Proponentes:

40.432.544/0001-47 CLARO SA 02.558.157/0001-62 TELEFONICA BRASIL S.A. 02.421.421/0001-11 TIM S.A.